MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS

4º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portaria de instauração de PP/IC nº 41/4° PJ - Patos/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e nas disposições da Resolução CPJ n° 04/2013, com suas alterações,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tem como incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceituado no artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, nos termos do artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 001.2026.061030 foi registrada em 25/06/2026, a partir de manifestação originária da Ouvidoria, versando sobre o excesso de contratações temporárias por excepcional interesse público na rede municipal de ensino de Patos/PB, em possível detrimento e preterição de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025;

CONSIDERANDO que, após diligências ministeriais iniciais, a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) informou formalmente (Ofícios nº 627/2026 e nº 2673/2026/SEDUC) a existência de 263 professores contratados precariamente contra apenas 225 efetivos na Educação Infantil, bem como 134 contratados contra 128 efetivos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o que evidencia uma preponderância de vínculos temporários na rede municipal;

Assinado eletronicamente por: CAIO MIRANDA em 03/11/2026

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas pelo ente municipal para a manutenção de 397 vínculos temporários revelaram-se genéricas, amparadas de forma ampla na execução de programas transitórios (como META Aprender, SerTão Criança, NIPE e NDI) e em substituições de efetivos, sem a devida correlação probatória e individualizada que justifique cada uma das contratações;

CONSIDERANDO a superveniência de novos indícios trazidos aos autos em 24/08/2026, consubstanciados em capturas de tela (aplicativo WhatsApp) que apontam para a convocação administrativa de servidores temporários com o fito de promover a renovação e assinatura continuada de contratos pendentes;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2025 encontra-se plenamente válido (homologado em 16/03/2026), com vasto cadastro de reserva aguardando nomeação (363 candidatos para Educação Infantil e 161 para Anos Iniciais), e que a inércia na convocação aliada à manutenção de temporários para o suprimento de necessidades permanentes pode configurar burla ao art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CPJ nº 04/2013, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento e não sendo caso de arquivamento, vencido o prazo da Notícia de Fato, deve instaurar o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Resolução CPJ nº 04/2013 estabelece que o Ministério Público poderá instaurar Procedimento Preparatório para complementar as informações previstas em notícia de fato, visando a investigar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, o que se mostra indispensável dada a necessidade de auditoria aprofundada na folha de pagamento e na lotação escolar do município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar prosseguimento à apuração dos fatos noticiados, garantindo a proteção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e da obrigatoriedade do concurso público;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para complementar as informações da Notícia de Fato nº 001.2026.061030, visando à completa elucidação dos fatos noticiados, à delimitação do objeto da investigação (verificação de loteamento de vagas permanentes por temporários) e ao dimensionamento da preterição de aprovados, com vistas à eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), instauração de Inquérito Civil ou ajuizamento de Ação Civil Pública. O presente procedimento terá prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo uma única vez em caso de motivo justificável e de forma fundamentada, nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Para tanto, determina-se as seguintes providências:

a) O registro, autuação e numeração sequencial desta Portaria em sistema informatizado próprio;

Assinado eletronicamente por: CAIO MIRANDA em 03/11/2026

b) A designação da servidora Morgana Salviano de Medeiros para secretariar os trabalhos, incumbindo-lhe a organização e movimentação dos autos;

c) O encaminhamento do extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público da Paraíba (DOE-MPPB), em observância ao princípio da publicidade;

d) Expedição de **REQUISIÇÃO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO PESSOAL, COM CÓPIA INTEGRAL DESTA PORTARIA**, à Secretaria Municipal de Educação de Patos/PB, na pessoa de sua Secretária (Sra. Adriana Carneiro de Azevedo), a fim de que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, forneça:

- **i.** Relação nominal e individualizada de todos os 397 professores atualmente contratados por excepcional interesse público, especificando a data de início e término de vigência do respectivo contrato, bem como o **fundamento fático e legal exato e individual de cada contratação** (informando nominalmente qual servidor efetivo está sendo substituído em licença ou a qual projeto específico transitório o temporário está vinculado);
- **ii.** Quantitativo atualizado de cargos vagos de provimento efetivo (vacâncias por aposentadoria, falecimento ou exoneração) na rede municipal de ensino de Patos/PB;
- **iii.** O cronograma oficial de planejamento da Administração Pública visando à nomeação gradual dos candidatos aprovados no cadastro de reserva do Concurso Público nº 001/2025 para a substituição dos vínculos precários;

e) Após o cumprimento das diligências acima, a conclusão dos autos para análise e deliberação sobre a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, o arquivamento ou a adoção de outras medidas que se mostrarem adequadas à completa elucidação e resolução da questão.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Patos/PB, data e assinatura eletrônicas.

CAIO TERCEIRO NETO PARENTE MIRANDA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: CAIO MIRANDA em 03/11/2026